

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 17oxyns1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/05/2026 Projeto de lei nº 613/2026 Protocolo nº 4122/2026 Processo nº 1559/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui diretrizes para a destinação social e utilização de bens apreendidos ou perdidos em favor do Estado em decorrência de atividades ilícitas, denominada “Patrimônio do Crime a Serviço do Povo”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a destinação social e utilização de bens apreendidos ou declarados perdidos em favor do Estado, oriundos de atividades ilícitas, denominada Política “Patrimônio do Crime a Serviço do Povo”, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta Lei:

- I – promover a destinação social de bens apreendidos ou confiscados em decorrência de práticas ilícitas;
- II – fortalecer ações de segurança pública, educação, saúde e assistência social mediante utilização legal dos bens incorporados ao patrimônio público;
- III – incentivar maior transparência na gestão e destinação de bens oriundos do crime;
- IV – promover eficiência administrativa no aproveitamento de veículos, equipamentos, imóveis e outros bens declarados perdidos em favor do Estado;
- V – estimular ações de interesse público financiadas com recursos provenientes da alienação de bens apreendidos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a legislação federal aplicável e decisão judicial competente:

- I – destinar bens apreendidos ao uso de órgãos públicos estaduais;
- II – promover leilão, alienação ou utilização social dos bens;



III – firmar cooperação com municípios e instituições públicas para utilização dos bens em ações de interesse coletivo;

IV – priorizar a destinação de recursos provenientes da alienação de bens para políticas públicas nas áreas de segurança pública, combate às drogas, educação, saúde e assistência social.

Art. 4º A implementação da política observará:

I – o devido processo legal;

II – as decisões judiciais competentes;

III – a legislação federal aplicável;

IV – os princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

Art. 5º O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente informações sobre a destinação dos bens e recursos de que trata esta Lei, observadas as restrições legais e judiciais pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, diretrizes para a destinação social e utilização de bens apreendidos ou declarados perdidos em favor do Estado em decorrência de atividades ilícitas, sob a denominação “Patrimônio do Crime a Serviço do Povo”.

A proposta busca fortalecer a eficiência da administração pública e garantir que patrimônios oriundos de práticas criminosas possam retornar à sociedade por meio de investimentos e utilização em políticas públicas de interesse coletivo.

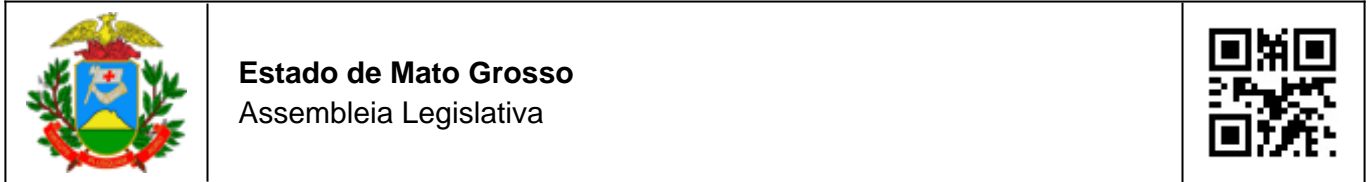
Em diversos estados brasileiros e no âmbito federal, cresce o entendimento de que bens apreendidos do crime organizado, tráfico de drogas, corrupção, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas devem ser revertidos em benefício direto da população, especialmente nas áreas de segurança pública, educação, saúde e assistência social.

A medida também contribui para maior transparência na gestão desses patrimônios, incentivando a correta destinação de veículos, imóveis, equipamentos e recursos financeiros incorporados ao patrimônio público por determinação judicial.

Importante destacar que o presente projeto possui natureza respeitando os limites constitucionais de competência legislativa estadual, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo nem nas atribuições do Poder Judiciário ou da União.

Além disso, a proposta observa integralmente a necessidade de respeito ao devido processo legal, às decisões judiciais e à legislação federal aplicável à matéria.

Dessa forma, a iniciativa representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas e de reafirmação do princípio de que o patrimônio oriundo do crime deve ser revertido em benefício da sociedade



mato-grossense.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual